



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (M/F) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Lei nº 392/2018, de 04 de julho de 2018.

Altera metas do anexo da Lei Municipal 353/2015, que institui o Plano Municipal de Educação para o período 2015-2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. As metas dispostas no Anexo da Lei Municipal n.º 353/2015, de 12 de junho de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Lei nº 353/2015, de 12 de junho de 2015.

6 – METAS E ESTRATÉGIAS

META 1
.....
ESTRATÉGIAS
.....
1.17 Elaborar em regime de colaboração com a União, Estado as Matrizes Curriculares Municipais, para a estruturação do trabalho pedagógico na Educação Infantil, no prazo de até dois anos da vigência deste PME. (NR)
1.18 Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil de forma a atender 100% da Pré-Escola a partir de 2016 e 50% da população de 0 a 3 anos até o final da vigência deste plano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (M/F) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

META 4

ESTRATÉGIAS

4.2 Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais em parceria com a União, Estados e Municípios e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas. (NR)

META 5

ESTRATÉGIAS

5.2 Participar dos instrumentos de avaliação nacional periódicos (Prova Brasil e ANA) e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental. (NR)

5.6 Estimular formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização em regime de colaboração com a União e o Estado. (NR)

META 6

Oferecer em regime de colaboração com a União, Estado e Município a educação básica em tempo integral no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica. (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (M/F) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

META 7

ESTRATÉGIAS

7.25 Manter articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. (NR)

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação Stricto Sensu, de modo a elevar a articulação anual de mestres e doutores. (NR)

META 18

ESTRATÉGIAS

18.5 Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração com o Estado, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério. (NR)

META 19

ESTRATÉGIAS

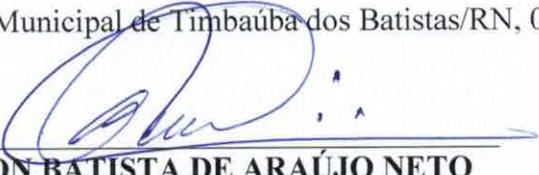
19.7 Criar o Fórum Permanente de Educação, objetivando coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
CNPJ (M/F) 08.096.596/0001-87
Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de julho de 2018.


CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

LEI N° 001/2018
Fevereiro de 2018